

## Representatividade e Poder das elites sociais portuenses no século XVIII

Ana Sílvia Albuquerque de Oliveira Nunes\*

A primeira impressão com que se fica ao observar os nomes sonantes das famílias portuenses é que quase todas passaram pelo poder municipal.

E de facto, assim é!

Se tivermos como referência a obra de Agostinho Rebelo da Costa<sup>1</sup> e de um trabalho recentemente publicado, intitulado *O Porto: das Luzes ao Liberalismo*, da autoria de Francisco Ribeiro da Silva<sup>2</sup>, no qual analisa um documento significativamente intitulado “Compêndio Histórico e Topográfico da cidade do Porto”<sup>3</sup> verifica-se que há uma grande coincidência entre o extracto mais importante da sociedade e a elite dos homens da governança.

É natural, se nos lembrarmos que pertencer à “principal nobreza da cidade” era uma condição *sine qua non* para se desempenhar um cargo importante na *res publica*.

Na realidade seria assim? Ou ao invés, seria o exercício de funções municipais um meio excelente de nobilitação? A que funções nos estamos a referir e que tipo de “nobreza” estamos a considerar? Seria ainda a Governança da cidade o único meio de afirmar uma ascensão social, fenómeno frequente, fruto do grande desenvolvimento que o Porto vive no século XVIII, ou haveria outras

---

\* Docente na Universidade Portucalense – Infante D. Henrique

<sup>1</sup> Intitulada – *Descrição Topográfica e Histórica da Cidade do Porto*

<sup>2</sup> Silva, Francisco Rebelo da – *O Porto: das Luzes ao Liberalismo*. Lisboa: Inapa, 2001. ISBN 972-8387-85-7

<sup>3</sup> O qual dá continuidade à obra de Agostinho Rebelo da Costa, na qual de inspira.

instituições para além da camarária, de reconhecido prestígio (como por exemplo, Ordens Terceiras, ou Misericórdias) que pudessem proporcionar uma oportunidade de reconhecimento perante a sociedade?<sup>4</sup>

Estas são algumas das questões a que nos propusemos reflectir neste Colóquio sobre Elites.

Se nos reportarmos ao núcleo dos Vereadores, grande reduto dos fidalgos portuenses <sup>5</sup>, aí estão representadas, de facto, as famílias socialmente mais significantes do século XVIII da segunda cidade do Reino.

Ao longo de todo este período mantêm-se no Poder englobando várias gerações ininterruptamente ou por vezes com o hiato de uma geração, talvez pela sua dedicação às Armas ou à Magistratura. Se bem que aquela ocupação não seja na maioria das vezes impeditiva do exercício de funções governativas; antes pelo contrário, pessoas com as mais altas patentes militares encontram-se nos cargos de Vereador, exibindo essas atribuições nas informações sobre as suas qualidades.

Fala-se de permeabilidade na Governança, isto é, de mobilidade social nos acessos ao Poder. É muito difícil que tal aconteça no caso dos Vereadores.

---

<sup>4</sup> Muitas pessoas oriundas de um extracto social de profissões mecânicas, o que não lhes conferia nobreza, pelo contrário era impeditivo do acesso a cargos na administração pública, por vezes, atingem um nível económico notório e pretendem normalmente ver reconhecida sua posição perante a sociedade. Uma forma por excelência é tentar obter a “dispensa” régia dessa “falta de qualidade” para desempenhar uma função de elite no governo da cidade. A partir de então ficará a pertencer ao núcleo dos cidadãos, isto é, de gente que se trata à “lei da nobreza” e que tem determinados privilégios inerentes à sua situação mas que não pertence ao grupo dos fidalgos de nascimento, ou pessoalmente agraciados com a mercê de Fidalgos da Casa Real. A definição de Nobreza é complexa e alvo de grande polémica do ponto de vista jurídico mas há quem fale de “estado do meio” para definir as pessoas que se tratam como nobres, nomeadamente, “andar a cavalo”, ter “criados e bestas”, mas que não tendo origens fidalgas, também não se identificam com o Povo . Veja-se por exemplo – HESPANHA, A.M. – *As Vésperas do Leviathan*. Lisboa: 1994; outros autores têm-se debruçado sobre esta questão; podemos consultar os estudos sobre o Porto para o século XVI e XVII de SILVA, Francisco Ribeiro da – *O Porto e o seu Termo (1580-1640): os Homens, as Instituições e o Poder*. Porto: Câmara Municipal. Arquivo Histórico, 1988. (Documentos e Memórias para a História do Porto, 46) Do mesmo autor – *As Elites Portuenses no século XVII*. Porto: Universidade Moderna, 2001. (nº 1 da Coleção Registos da História). Também com muito interesse para o tema em referência, veja-se MONTEIRO, Nuno G.- *Elites e Poder: Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Viseu: Imprensa de Ciências Sociais. 2003. ( Análise Social). ISBN 972-671-107-X.

<sup>5</sup> Como o reflectem as pesquisas de Nuno Gonçalo Monteiro – *Elites e Poder ...*; de Francisco Ribeiro da Silva – *O Porto e o seu Termo (1580-1640): os Homens, as Instituições e o Poder*. Porto: Câmara Municipal. Arquivo Histórico, 1988. (Documentos e Memórias para a História do Porto, 46) p 888; de Ana Sílvia Albuquerque O. Nunes – *História Social da Administração do Porto (1700-1750)*. Porto: Universidade Portucalense, 1999. ISBN 972-9354-18-9 )

Não é logo a primeira geração nobilitada de uma família que é incluída na lista dos elegíveis. E mesmo que os seus descendentes venham a constar, a sua nomeação régia não é fácil.

Na primeira metade do século XVIII, detecto nas fontes protestos efectivos em relação às dispensas régias de falta de qualidade de algumas pessoas que irão servir cargos da *res publica*, como almotacés, sobretudo. Mas na segunda metade, nota-se uma atitude mais apagada, talvez subserviente em relação ao Poder central.

Temos Pombal no poder e D. João de Almada, seu primo como Governador da cidade do Porto. No entanto nos róis de elegíveis não transparece mobilidade social. É certo que a lei manda que os mencionados sejam gente não só da “principal” da terra, da mais nobre, mas que já tenha experiência pessoal de governo ou que a tenham tido seus pais ou avós. Mas vamos dar um exemplo concreto:

- Família de Pedro Pedrossem. Este homem teve dificuldade em obter o hábito de Cristo<sup>6</sup> pelo facto de o avô paterno ser de Hamburgo onde era difícil fazer as provanças requeridas para o obter. A agravar a situação constava que o avô tinha sido “hereje em seu princípio”. Estamos em 1734. São os serviços de um tio, do qual, aliás, recebia o Hábito de Cristo, que de facto lhe valeram, para obter a dispensa de habilitações à mesma Ordem, pois eram meritórios pela sua função de oficial maior na Vedoria do Reino do Algarve. Em 1752 foi almotacé e em 1758 foi Procurador da cidade. Em 1760 há notícia de que era Fidalgo da Casa Real, dito pelo próprio Rei<sup>7</sup>, mas nunca chegou a ser Vereador. Só o filho, Vicente Pedrossem da Silva que foi almotacé em 1767, veio a ser

---

<sup>6</sup> Pertencer à Ordem de Cristo era uma via de reconhecimento social a nível nacional, pois implicava limpeza de sangue até 1773, data em que uma Lei termina com a distinção entre Cristãos-velhos e Cristãos-novos, e ausência de profissões mecânicas até à geração dos avós, isto é serem cidadãos – equivalente a nobreza – filhos e netos de cidadãos, já não falando em fidalguia.

<sup>7</sup> Foi agraciado com a mercê de Fidalgo da Casa Real por nele recaír a escolha de Dona Umbelina Inês Mascarenhas e Melo, Açafta da Rainha, essa sim, detentora em 1756, do “foro de Fidalgo da Casa Real para se verificar na pessoa que ela nomeasse”, e aprovando o Rei a “idoneidade” de Pedro Pedrossem, este o recebeu, sendo o mesmo confirmado um ano mais tarde na pessoa do filho Vicente ( cf. Mordomia da Casa Real, lv 1, fl. 122)

englobado nos “cadernos” informativos para Vereador em 1785, 94, 97, 1803, 1805, e arrolado apenas em 1790 e 94, chegando a ser Vereador em 1792 e 1794. Ambos já eram F.C. R. havia mais de 20 anos.

A grande maioria dos que ainda estão a ascender socialmente irá ter lugar na função de Almotacé. Alguns já a desempenharam antes de pedir o Hábito da Ordem de Cristo invocando essa passagem na governança como algo que lhes conferiu estatuto social. Outros pedem a habilitação à Ordem e depois surgem como almotacés<sup>8</sup>.

Mas no primeiro caso, detectei pelo menos um paradoxo; se é verdade que exercer cargos municipais de topo - vereador, procurador da cidade, escrivão, tesoureiro e o já referido de almotacé - em locais importantes, caso da cidade do Porto, conferiam estatuto de nobreza local, nem sempre eram garantia do reconhecimento de qualidade a uma escala mais alargada.

Senão, veja-se o caso de Luís Rodrigues Pacheco de Alvarenga e Morais, bacharel graduado na Universidade de Coimbra (o que de per si o colocava no grupo dos letrados, nobreza de toga) e igualmente capitão de auxiliares de infantaria (outra forma de nobreza).

Tinha nascido no Brasil, em Minas Gerais - o que não foi impeditivo para outros casos - onde o pai era também capitão de Ordenança do Arraial de Goarapiranga. Apesar de constar ter “as partes pessoais e limpeza de sangue” necessárias, como o pai no seu princípio fora solicitador de causas e só depois comprara fazendas e se tornara capitão e de a Mãe não ter sido considerada mulher de segunda condição, pois era filha de pais nobres e não se casara no tempo em que o pai fora solicitador de causas, julgou-se por impedido de entrar na Ordem de Cristo.

Este bacharel não só era morador no Porto, como também aí tinha sido almotacé em 1761. E só pretendeu entrar na Ordem de Cristo em 1770!

---

<sup>8</sup> Para se poder pertencer às Ordens Militares e neste caso à Ordem de Cristo, era necessário proceder-se às “habilitações” ou “provações”, isto é, demonstrar até à geração dos avós – 3 gerações – que havia “limpeza de sangue”, ou seja, não ter misturas raciais na sua ascendência, que eram cristãos-velhos, isto é serem católicos reconhecidamente sem prática ou suspeita de serem cristãos-novos, e também que não havia exercício de profissões mecânicas as quais não proporcionavam estatuto de nobreza ou o podiam retirar.

Igualmente de nada lhe valeram os testemunhos de brasileiros residentes no Porto, dois capitães e um doutor.

Outro caso que vou considerar é mais representativo das ocorrências coevas de mobilidade social:

- Luís Correia Pacheco – habilitou-se a entrar na Ordem de Cristo em 1731. Só tinha 16 anos, quando a idade mínima é de 18. Tinha esse impedimento e o facto de o avô materno ter “aprendido o negócio” em casa de um tio, o qual depois lhe montou uma loja de mercador com caixeiros, mandando-o mais tarde para o Brasil com comissões onde abriu “casa de grosso trato”. Invocou que o pai nunca recebera salário em casa do tio, pelo que não se podia considerar que tivesse tido ofício mecânico, além de que o tio era um grande homem de cabedal da cidade do Porto e só comerciava por grosso, tratando-se ambos “à lei da nobreza”. Dizia ainda que os homens de negócio “em todas as Cortes da Europa se reputam nobres para as mercês dos soberanos pela utilidade que deles se segue às Monarquias”. Pede dispensa dos impedimentos referindo também que o pai era um dos Contratadores Gerais do Tabaco desde o triénio anterior, na cidade do Porto, além de este mesmo já ser Cavaleiro da Ordem de Cristo. Acabou por ser dispensado devido a este último facto e por a profissão do avô não ter sido “sórdida”. Foi almotacé em 1754.

De facto a grande maioria dos homens não fidalgos que desempenharam cargos na governança (excluindo o de vereador) e que se habilitam a pertencer à prestigante Ordem de Cristo, são Homens de Negócio – quase sempre com ligações ao Brasil - ou o foram seus pais ou avós, sendo eles já Homens de Letras ou das Ordenanças.

Muitos referem expressamente o seu enraizamento no Porto onde casam com “mulheres ricas”, tendo vindo os seus pais de Braga ou de Guimarães, na sua maioria. Alguns invocam o seu novo poder económico, nomeadamente através da compra de acções não só na Companhia das Vinhas do Alto Douro, mas

também de Pernambuco e Paraíba<sup>9</sup>. Por isso pretendem ver a sua posição social reconhecida na sociedade.

Mas o Governo da cidade não é o único meio. Para aqueles que se encontram em fase de ascensão social é mais apetecível, porque quiçá mais fácil, pertencer às Misericórdias ou às Ordens Terceiras.

A grande procura de afirmação social traduz-se por excelência no objectivo de ser Irmão da Santa Casa da Misericórdia do Porto, de preferência ocupando os lugares cimeiros de Provedor, Conselheiro ou Mesário. Há uma fortíssima coincidência entre os homens da governança e as cúpulas desta instituição. Por vezes, detectam-se casos em que Irmãos de 2ª condição (oficiais mecânicos) vêm mais tarde a desempenhar cargos municipais de elite, o que indicia mobilidade social.

Relativamente a Ordens Terceiras, e considerando como exemplos a de Nossa Senhora do Carmo e a da Trindade, parece-me poder observar o seguinte:

Na Ordem de Nossa do Carmo, distinguem-se duas fases:

- A primeira desde 1737 até, *grosso modo*, ao fim do período pombalino, na qual os priores são essencialmente fidalgos - D. Lourenço de Amorim da Gama Lobo, Francisco Manuel Correia de Lacerda (Sr. de Farelães, F.C.R.) ou portuenses já conceituados como o Cap. José Pinto de Meireles da Quinta das Virtudes ou o Dr. Bartolomeu Moreira do Couto. Esta fase acaba com a nomeação régia de Pedro Pacheco Pereira para

---

<sup>9</sup> Nos estatutos da fundação da Companhia das Vinhas do Alto Douro, estavam garantidos com a anuência régia prerrogativas de origem judicial para os accionistas que investissem um capital igual ou superior a 6.000 cruzados, tais como "...homenagem na sua própria casa" ou seja em caso de condenação, não cumpriram penas na cadeia pública. Os cargos de Provedor ou Deputado nobilitavam quem os exercesse e ficavam habilitados a entrar nas Ordens Militares, sem necessidade de "dispensa de mecânica" isto é de "dispensa de falta de qualidade" social. Os seus descendentes teriam acesso à Universidade e a lerem no Desembargo do Paço M-T-M., sem terem igualmente que se sujeitar eventualmente, a pedidos de tal "dispensa". Ressalve-se que estas benesses poderiam ser revogadas no caso de exercício de profissões mecânicas posteriormente à sua concessão, nomeadamente vender vinho em lojas por miúdo. Os oficiais da Companhia ficavam isentos de serviço militar, gozavam de licença de uso e porte de armas, e vários outros privilégios importantes. Esta matéria surge-nos muito bem sintetizada em CARDOSO, António de Barros – *Baco & Hermes: O Porto e o Comércio Interno e Externo dos Vinhos do Douro (1700-1756)*. Porto: Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto, 2003. ISBN 972-98969-0-9

o cargo; a Rainha D. Maria I decide anular a eleição havida, devido à desunião e discórdia que grassava entre os Mesários da Ordem Terceira do Carmo e nomeia por Real Decreto (1778) uma nova Mesa sob a presidência do referido Vereador, Fidalgo da Casa Real<sup>10</sup>.

- Numa segunda fase surgem imensos nomes novos, cujos apelidos nem sempre certificam uma origem fidalga. Alguns coincidem com os de Homens da Governança, de estatuto social equivalente a nobre mas não a fidalgo (Cavaleiros da Ordem de Cristo, sejam Homens de Letras ou de Negócio).

Na Ordem da Trindade, a ideia que transparece é a de que não há na época tantos nomes sonantes como na Ordem do Carmo. Trata-se, sobretudo de gente que se está afirmar socialmente. Um exemplo é António Ribeiro da Silva e Queirós, que por decisão régia foi uma série de anos escrivão substituto da câmara; mas para ser “prior”, segundo os estatutos da Ordem, tinha que ser “rico”; outro caso será o de João de Santa Anna Neves de Sousa, advogado, almotacé que veio a casar com uma senhora Pinto de Magalhães, e foi Monteiro-Mor de Sanfins.

Muito mais haverá, concerteza, a concluir sobre este fenómeno de mobilidade social, mas ainda está a constituir objecto de estudo e investigação no que me concerne, pelo que teremos que aguardar algum tempo, para que, com maior rigor, possa chegar a conclusões concretas e seguras.

---

<sup>10</sup> Também ele com ascendência de Homens de Negócios na pessoa do seu avô, mas ao que parece este, de origem dinamarquesa era descendente dos Condes de Gulig , católicos romanos, tendo o seu pai ido para Pernambuco como General da Armada de holandeses e depois da expulsão destes dessa zona, viera para Portugal e chamara seu filho, Pedro Bléns, avô materno de Pedro Pacheco Pereira (cf. Hab.O.C., letra J, mç 7, nº 11), o qual se afirmou na Cidade do Porto como um prestigiado Homem da Governança.